LEI Nº. 707/65

MODIFICA REDAÇÃO DE ÍTEM C, DO ARTIGO 389, DA LEI Nº. 359/57

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - "Os projetos darão concordância com a planta geral da cidade, que deverá ser demonstrado em projeto, em três (3) vias, sendo a primeira em papel copiável e as duas reatantes em cópia, conforme exigência do ítem I do Art. 20 da presente lei e em dimensão mínima de 50 X 1,00 metros e em escala de 1.500, estabelecidas ainda as curvas de "nivel de dois (2) em dois(2) metros.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a qum o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE FEVEIRO DE 1965.

DR.ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal